

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 04 de 25 de abril de 2023

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Arcos/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcos – MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº. 21.163/2014, a resolução nº. 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº2.535/2013 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do Município de Arcos /MG para o 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Arcos/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcos/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2535/2013 ,da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 2º - A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 03/2023, é responsável por toda a condução do processo até a data de encerramento de escolha.

§ 1º São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

§ 2º Conforme a Resolução CMDCA 03/2023, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Arcos /MG são os seguintes conselheiros:

- a) Cláudia Millene Campos de Faria, representante governamental;
- b) Soraia Caetano de Oliveira, representante governamental;
- c) Lirleia da Silva Almeida, representante governamental;
- d) Jessica Pamela Silva, representante da sociedade civil;
- e) Marlene da Costa, representante da sociedade civil;
- f) Lillian Teixeira Garcia, representante da sociedade civil;

§ 3º Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

§ 4º O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município de Arcos - MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 5º A votação se dará respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor.

§ 6º Na hipótese do item anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na cidade de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

3. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 4º. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1980,00, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2535/2013.

§1º Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 5º A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 8 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 2535/2013.

§1º A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§2º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6º - A candidatura deve ser registrada pelo próprio candidato, no prazo abaixo assinalado, mediante apresentação de requerimento acompanhado dos documentos pertinentes com envelope lacrado, endereçados à Comissão de Eleição.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo próprio candidato e entregue à Comissão de Eleição no período mencionado;

§ 2º O candidato deverá apresentar-se no ato da entrega do requerimento de Inscrição com todos os documentos.

§ 3º Em nenhuma hipótese, será permitida inscrição fora do prazo definido nesta Resolução.

§4º O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2535/2013.

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há pelo menos 5 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do § 4º do artigo 6º desta resolução;

II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Informática;

III) Avaliação psicológica;

IV) Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

7. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste documento, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§1º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

§2º As inscrições ficarão abertas a partir das 8:00 horas do dia 24/04/2023 às 17:00 horas do dia 24/05/2023.

§3º As inscrições serão feitas na rua Messias Macedo 818 Centro – CREAS / Arcos /MG.

§4º No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no § 4º do artigo 6º desta resolução;
- d) em relação ao item I do §4º do artigo 6º desta resolução, a critério da Comissão Especial, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

§5º A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

§6º A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

§7º A análise documental acontecerá no período de 25 de maio de 2023.

§8º A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

8. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 9º. A prova de conhecimentos versará sobre:

- a) a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b) a Lei Municipal nº 2535/2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) a Resolução CONANDA nº 231/2022;
- d) o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

e) Língua Portuguesa: ortografia, classes de palavras, separação silábica, tonicidade das palavras, análise e interpretação textual, sentido figurado e literal, frases e oração;

f) Noções básicas de informática.

§1º A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

§2º A prova constará de 60 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 60 pontos.

§3º A prova será realizada no dia 25/6/2023, com duração de 3 (três) horas, sendo iniciada às 8 horas e finalizada às 11 horas, na Escola Estadual Berenice de Magalhães Pinto, situada à Rua 25 de dezembro, nº 711, no Centro de Arcos - MG.

§4º Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

§6º É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

§7º Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

§8º No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

§9º Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

§10º Será excluído do processo de escolha o candidato que:

I- por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

II- Será que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 10º O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 11º A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Parágrafo único. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

Art. 12º O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial no dia 26/06/2023, no site da Prefeitura Municipal e afixado no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 13º Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova. O resultado será publicado no dia 25 de julho de 2023;

Parágrafo único. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

9. DOS RECURSOS

Art. 14º - Será admitido recurso quanto ao resultado da prova de conhecimentos.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso será no período de 29/07/2023 a 31/07/2023 a ser entregue na sede do CMDCA, situada na Rua Messias Macedos, 818, Centro, em envelope lacrado e nominal.

§ 2º - A análise do recurso será feita pela Comissão Especial até o dia 4/08/2023 e a publicação do recurso no dia 7/08/2023.

§ 3º - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

§ 4º - Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

10. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 15 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

§ 1º Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90;

§ 2º De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

Art. 16 Os candidatos aprovados na prova escrita serão submetidos a exame psicológico, sendo convocados a partir do dia 14 de agosto de 2023, sendo o local divulgado posteriormente.

§ 1º O dia e horário da avaliação será divulgado de maneira individual, sendo publicados nos meios de comunicação descritos neste documento.

§ 2º A divulgação dos candidatos aptos à eleição será feita no dia 04 de setembro de 2023, nos meios de comunicação descritos neste documento, sendo este descrito como “APTO” ou “INAPTO”.

Art.17 Somente poderão concorrer ao processo seletivo os candidatos que preencherem as exigências do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.535/2013. Serão aprovados os candidatos que tiverem aproveitamento maior ou igual a 50% na prova de conhecimentos a que se refere o artigo 13 e forem considerados aptos no exame a que se refere o parágrafo 2º do artigo 16;

Parágrafo único. Será excluído do processo de escolha, o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação nos horários e locais indicados;

11. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.18 Será realizada reunião prévia informativa com os candidatos aptos no dia 5 de setembro de 2023 a local e horário ainda a ser definido, na qual a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais);
- d) à apresentação sobre o uso da urna eletrônica;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

§ 1º A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes, bem como o candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes, sendo essa lavrada em ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

Art. 19 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com envio de cópia ao Ministério Público.

12. DA CANDIDATURA

Art. 20. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Parágrafo único É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

13. DOS VOTANTES

Art. 21 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data do dia 03/05/2023, estabelecida em resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pela Justiça Eleitoral.

Art. 22 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade e deverá votar no mínimo 5 candidatos;

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

14. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23 A campanha eleitoral terá início no dia 05/09/2023 e os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e currículo vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§1º As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

§2º Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, tendo o organizador ciência do teor desta resolução editalícia. Além disso, só poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 5 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA e deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

Art. 24 A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos

durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria quanto de terceiros.

Parágrafo único: Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

15. DAS PROIBIÇÕES

Art. 25 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;

Art. 26 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

§1º É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

§2º É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§3º É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como

qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura

§4º É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

§5º É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

§6º. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

Art. 27 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 28 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo único É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

Art. 29 É vedado ao candidato, ainda:

I- Abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

III- Abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;

IV- Utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

16. DAS DENÚNCIAS E PENALIDADES

Art. 30 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Art. 31 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral.

Art. 32 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

Parágrafo único: O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento, sendo também considerado prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 33 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 34 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

17. DA VOTAÇÃO

Art. 35 A votação ocorrerá no dia **1º de outubro de 2023, das 08h às 17h**, nos locais definidos pela Comissão Especial, a serem divulgados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site e mural da Prefeitura Municipal, no site do CMDCA, no mural da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com comunicação ao Ministério Público.

§1º Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

§2º Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;

§3º Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§4º O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§5º Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

§6º nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

§7º No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 36 Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

18. DO PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 37 O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, por meio de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

Art. 38 Em caso de votação manual, será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.

19. DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 39 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados, sendo que não poderão compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 40 Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

20. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 41 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 42 A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Parágrafo único: O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

Art. 43 O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

Art. 44 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Parágrafo único: Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III - residir há mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

21. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 45 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estendendo-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

Parágrafo único: Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento

22. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 46 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 47 Após a homologação do processo de escolha, a Prefeitura Municipal deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias, sendo nomeado os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 48 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Parágrafo único: A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo também convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.

Art. 49 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 50 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA, assim como o candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 51 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Art. 52 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Art. 53 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de dez pretendentes** devidamente habilitados.

Art. 55 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 56 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 58 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Art. 59 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 60 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Messias Macedo 818 Centro.

Art. 61 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 62 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

Art. 63 Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Art. 64 Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARCOS**

Rua Messias Macedo 818 – Centro - Arcos – MG

(37) 33514462

emas@arcos.mg.gov.br

ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Art. 65 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de abril de 2023.

Cláudia Millene Campos de Faria

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Cronograma simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 do município de Arcos-MG

Data		Etapa
25/04/2023		Publicação do Edital.
24/04/2023 24/5/2023	a	Prazo para inscrição dos candidatos.
25/05/2023 07/06/2023	a	Análise do pedido de registro das candidaturas pela Comissão Especial do Processo de Escolha.
12/06/2023		Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos.
25/06/2023		Prova objetiva em local a ser definido.
26/06/2023		Publicação do gabarito.
25/07/2023		Publicação do resultado preliminar da prova objetiva.
25/07/2023 29/07/2023	a	Recurso dos candidatos à prova objetiva.
31/07/2023 04/08/2023	a	Análise dos recursos recebidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha.
07/08/2023		Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos.
14/08/2023		Convocação dos candidatos para avaliação psicológica (divulgação do dia e horários individuais).
04/09/2023		Divulgação dos candidatos habilitados para eleição.
05/09/2023		Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha (horário a ser divulgado posteriormente), bem como das orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
06/09/2023		Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
Até 22/09/2023		Divulgação dos locais de votação.
1/10/2023 8h às 17h		Eleição.
01/10/2023		Publicação do resultado da votação (após às 17 horas).
02/10/2023		Resultado final.

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR MANDATO 2024 a 2027.**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: -----

Endereço residencial: _____ Telefone: _____

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada¹ por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há pelo menos 5 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio², até o dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

¹ Os trechos deste modelo de edital que estiverem destacados em vermelho deverão ser verificados pelo CMDCA se estão em conformidade com as disposições da lei do seu município, devendo proceder às alterações que forem necessárias para a adequação do edital à lei municipal.

² Ou mais, a depender do previsto na lei municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARCOS**

Rua Messias Macedo 818 – Centro - Arcos – MG

(37) 33514462

emas@arcos.mg.gov.br

VIII - comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no CMDCA, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 04/2024 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

_____, _____ de _____ de 2023.

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO SIMPLIFICADO

NOME COMPLETO

NOME DA RUA, Nº XXX, BAIRRO

CIDADE, ESTADO

(DDD) XXXXX-XXXX

XXXX@GMAIL.COM

1. OBJETIVO:

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA :

(Nome da instituição – CURSO- INÍCIO E TÉRMINO

2.1. GRADUAÇÃO:

2.2. NÍVEL MÉDIO:

2.3. NÍVEL FUNDAMENTAL:

Nome da instituição – CURSO- INÍCIO E TÉRMINO

3. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

Nome da instituição – CURSO- INÍCIO E TÉRMINO

4. EXPERIÊNCIAS PROFISIONAIS:

Nome da empresa- FUNÇÃO- INÍCIO- TÉRMINO

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

TRABALHOS VOLUNTÁRIOS:

PUBLICAÇÕES:

IDIOMAS:

ENTRE OUTROS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARCOS**

Rua Messias Macedo 818 – Centro - Arcos – MG

(37) 33514462

emas@arcos.mg.gov.br

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Arcos

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES RELACIONADAS AO
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do (Chefe imediato)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARCOS**

Rua Messias Macedo 818 – Centro - Arcos – MG

(37) 33514462

emas@arcos.mg.gov.br

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato